



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1151 | Sexta-feira, 04 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	02
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Economia.....	06
Gabinete.....	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	20
Secretaria Municipal de Saúde.....	23
Portaria.....	23
Secretaria Municipal de Educação.....	23
Portaria.....	23
Procedimento Administrativo.....	24
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	25
Portaria.....	25
Corregedoria Geral do Município.....	27
Gabinete.....	27
Câmara Municipal de Cuiabá.....	27
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	27
Atos.....	27

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.288 DE 04 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI A FESTA "O MELHOR ARRAIÁ DE CUIABÁ" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a festa "O Melhor Arraiá de Cuiabá", a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A festividade de que trata esta Lei tem por objetivo promover a valorização das tradições juninas, incentivar o turismo cultural, fomentar a economia criativa local e fortalecer os laços comunitários. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.110 DE 03 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 65.300,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
119	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	65.300,00
Total			65.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	65.300,00	
TOTAL									65.300,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	65.300,00	
TOTAL								65.300,00	

DECRETO Nº 11.109 DE 03 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
118	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.000.000,00
Total			4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	339039	015001001000	1.000.000,00	
12	361	0003	2038	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	F	339030	015001001000	1.500.000,00	

12	365	0003	2420	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	F	339030	015001001000	1.500.000,00
TOTAL								4.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2033	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA	F	339030	015001001000	4.000.000,00
				PEDAGÓGICO E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
TOTAL								4.000.000,00

Ato

ATO GP Nº 1912/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.082337/2025 ;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **WESLEY SEBASTIAO SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4920871, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 27/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30/06/2025

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1913/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00000.0.082078/2025;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ALEXSSANDER PRADO MOREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921751, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a partir de 26/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30/06/2025

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1818/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022.

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

Considerando que, o Decreto Municipal nº 6654/2018 delega a competência à Secretaria Municipal de Saúde para nomeação de seu concurso, assim, nomeia-se e, após a Coordenadoria Técnica de Provimento e Desligamento de Pessoas da Secretaria Municipal de Economia realizará os procedimentos referente a posse, com assinatura documental do Secretário Adjunto de Gestão da SMEconomia.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2022/SMS, homologado conforme edital publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar, em 18 de abril de 2023, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho:

CARGO: Engenheiro/Arquiteto - PERFIL: Engenheiro Sanitarista



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	RAFAEL DE ALENCAR NEVES	CR – Ampla Concorrência

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
23	LUISA OLIVEIRA PROVIN	CR – Ampla Concorrência
7	RÚBIA MOREIRA DE CAMPOS	CR – Negros/Índios

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Médico Veterinário

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
14	MARIA CLARA BOMFIM BRIGATTO MEIRA	CR – Ampla Concorrência
4	MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA ROSA FONSECA	CR – Negros/Índios
15	GABRIELA BROCCO ZAFFALON	CR – Ampla Concorrência

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1819/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022.

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

Considerando que, o Decreto Municipal nº 6654/2018 delega a competência à Secretaria Municipal de Saúde para nomeação de seu concurso, assim, nomeia-se e, após a Coordenadoria Técnica de Provimento e Desligamento de Pessoas da Secretaria Municipal de Economia realizará os procedimentos referente a posse, com assinatura documental do Secretário Adjunto de Gestão da SMEconomia.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2022/SMS, homologado conforme edital publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar, em 18 de abril de 2023, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho:

CARGO: Engenheiro/Arquiteto – PERFIL: Engenheiro Sanitarista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	RAFAEL DE ALENCAR NEVES	CR – Ampla Concorrência

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
23	LUISA OLIVEIRA PROVIN	CR – Ampla Concorrência
7	RÚBIA MOREIRA DE CAMPOS	CR – Negros/Índios

CARGO: Especialista em Saúde – PERFIL: Médico Veterinário

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
14	MARIA CLARA BOMFIM BRIGATTO MEIRA	CR – Ampla Concorrência
4	MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA ROSA FONSECA	CR – Negros/Índios

15	GABRIELA BROCCO ZAFFALON	CR – Ampla Concorrência
----	--------------------------	-------------------------

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via “Portal de Serviços do Cidadão” através do link: <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/default.aspx>, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar no “Portal de Serviços do Cidadão” através do link: <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/default.aspx> os documentos relacionados abaixo. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do telefone (65) 3645-6146.

I – Mediante digitalização dos originais:

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de Identidade;

d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

j) Caderneta de Vacinação atualizado do candidato (Hepatite B, Febre Amarela, Difteria e tétano, influenza, COVID e tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola);

k) Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

l) 01 foto 3X4 atual e colorida;

m) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

o) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/



homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): O convocado deverá solicitar o agendamento para a perícia médica através do telefone: 65 3645-6146. Ressalta-se que somente serão agendados para perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constante no § 2º Art. 2º deste ato;

p) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;

q) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente validada no site de emissão;

r) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos, devidamente validada no site de emissão;

s) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

t) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

u) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, devidamente validada no site de emissão;

v) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

w) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

x) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme item 2.1 do edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados no "Portal de Serviços do Cidadão" através do link: <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/default.aspx>.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'o' deste artigo, pela Junta Médica definida pela alínea "o", deverão ser apresentados os seguintes exames, conforme Decreto Municipal nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Diário Oficial do TCE/MT nº 1753:

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
5. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
6. Exame de urina tipo I (E.A.S)
7. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina
8. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

§ 3º A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa da estabelecida impedirá a posse do candidato nomeado, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade documental, retirando, inclusive, os efeitos do ato de nomeação.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 11º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 12º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 13º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 14º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 15º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Registrado, Publicado, Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1894/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo Judicial nº. 1034578-94.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 1.613/2025/TSPC/PJUD/PGM da Procuradoria Municipal de 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1268	ALCIONE MURTINHO DA CRUZ SILVA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI



Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1895/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença determinado nos **Autos do Processo Judicial nº. 1034578-94.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 1.613/2025/TSPC/PJUD/PGM da Procuradoria Municipal de 18 de junho de 2025;

Considerando o ATO GP nº xxx/2025, de 06 de março de 2025, que trata da nomeação de candidato para cargo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
1268	ALCIONE MURTINHO DA CRUZ SILVA	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade(RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- Uma 01 foto recente 3x4;
- Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);



- e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- l) Exame de urina tipo I (E.A.S);
- m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- p) ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;
- q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- s) Exigido para o exercício da função de Professor e TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL:
- I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;
- II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;
- §4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).
- § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.
- § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
- § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.
- § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
- § 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.
- § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.
- § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.
- § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.
- § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.
- § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
- § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.
- Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
- PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escalástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

b) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1745/2024

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento de sentença referente aos Autos do Processo Judicial nº. 1033496-57.2024.8.11.0041 da 4ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 2.602/2025/LHF/PJUD/PGM de 28 de maio de 2025, da Procuradoria do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante no **ATO GP Nº 1271/2024 de 23/08/2024 e ATO GP Nº 1272/2024 de 23/08/2024 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº935 de 23/08/2024**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, referente ao Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019,

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class	NOME	Lista
1361	DALVA DOS REIS MAGALHÃES	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de junho de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Secretarias**Secretaria Municipal de Economia****Gabinete****Portaria****PORTARIA SMEconomia Nº 859/2025**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.074972/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a conversão da Licença-Capacitação** para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **VANESSA CRISTINA DA COSTA ARRUDA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4899866, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de Julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 426/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.051504/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
07/07/2025 à 05/08/2025	30	2011/2018	MARIA JOSÉ PEREIRA RAMOS	2568241	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 812/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.083413/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a conversão da Licença-Capacitação** para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **GLEISON DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2976183, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 811/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.083401/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a conversão da Licença-Capacitação** para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2012/2017 e 2017/2022 ao(a) servidor (a) **GILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 4031474, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 802/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.075073/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** a Portaria SMEconomia nº 660/2025, publicada na Gazeta Municipal nº 1137 do dia 13/06/2025, referente ao gozo de licença capacitação a título de licença prêmio do servidor **ROBERTO CARLOS DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, matrícula funcional nº 2563725, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, que estava programado para os períodos de 01/07/2025 a 28/09/2025, quinquênio 2013/2018, e de 29/09/2025 a 27/12/2025, quinquênio 2018/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 809/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.083202/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir a conversão da Licença-Capacitação** para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 1992/1997, 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor (a) **MARCOS AURELIO BOTELHO FERREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1961675, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 810/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.083397/2025;

RESOLVE:



Art. 1º - **Deferir a conversão da Licença-Capacitação** para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênios(s) 2020/2025 ao(a) servidor (a) **ILMA MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2979065, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 841/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.083290/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **SAMUEL ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040944, da Classe C para Classe D, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **30/06/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 835/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110518/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **AMIL ANTONIO DA SILVA**, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571657, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 04/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 834/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110513/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ANA MARIA DE SOUZA**, AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573867, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 03/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 833/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110293/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **BENEDITO BISPO DA SILVA**, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571761, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 05/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 832/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 109387/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ZIGELDA CORTES SOARES**, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1588715, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 25/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 831/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 109196/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARGARETE MORENO NATALI**, PROFESSOR(A), Matrícula 2965626, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 23/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 830/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106807/2025.

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ROSANA RODRIGUES DE PINA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035255, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 25/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 829/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106771/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARLENE ANDRADE DE ARRUDA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1589043, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 19/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 828/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025..

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106731/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **VANNI CLAUDIA GALINDO BATISTA DE ARRUDA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2966033, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 17/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 827/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106705/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **DANIELE VILELA ITACARAMBY**, PROFESSOR(A), Matrícula 2965493, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 13/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 826/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106699/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **SOLANGE BENTOS SOARES**, PROFESSOR(A), Matrícula 2966030, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 13/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 825/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106590/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **GEIZA LUCIA DE OLIVEIRA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2966165, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 25/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 824/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106575/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **DENISE APARECIDA CORDOVA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2965680, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 21/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 823/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº



081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106407/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **FELICIANA CUNHA FIGUEIREDO**, PROFESSOR(A), Matrícula 2966089, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 11/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 822/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025..

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106324/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER**, PROFESSOR(A), Matrícula 2964753, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 05/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 821/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025..

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106278/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **HELENA DOS SANTOS LACERDA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2964708, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 03/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 820/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106262/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **LUCILEIDE DE SOUZA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2964725, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda

Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 03/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 819/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 106172/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **JULIETHE APARECIDA MIRANDA RIVA**, PROFESSOR(A), Matrícula 2965370, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data do requerimento 28/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de julho de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PE 008/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	REFERENCIA COMERCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	0000746.	D I B E N / GLUCERNA RTH/ DIASON/ NOVASOURCE GC	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FÓRMULA DO PARA AUXÍLIO DO CONTROLE GLICÊMICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE 1L (FORNECER ADAPTADOR PARA EQUIPO UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO) REFERENCIA: DIBEN OU GLUCERNA RTH OU DIASON GC OU NOVASOURCE GC OU SIMILAR	LITRO	1684	R\$ 39,00	R\$ 65.676,00



55	433851-0	W H E Y P R O T E I N I S O L A T E / F R E S U B I N P R O T E I N / N U T R E N J U S T P R O T E I N	M O D U L O P A R A D I E T A E N T E R A L O U O R A L - M Ó D U L O D E P R O T E I N A I S O L A D A D E A L T O V A L O R B I O L Ó G I C O , C O M P O S T O P O R P R O T E I N A D O S O R O D O L E I T E (100%), P A R A N U T R I Ç Ã O E N T E R A L , F O N T E D E A M I N O Á C I D O S . I N D I C A D O P A R A P A C I E N T E S A D U L T O S E P E D I Á T R I C O S C O M D E S N U T R I Ç Ã O P R O T E I C A , I N F E C Ç Ã O , S E P S E , P A C I E N T E S O N C O L Ó G I C O S E Q U E I M A D O S . L A T A D E 2 2 5 G A 3 0 0 G . R E F E R Ê N C I A : W H E Y P R O T E I N I S O L A T E O U F R E S U B I N P R O T E I N O U N U T R E N J U S T P R O T E I N O U S I M I L A R	LATA	1916	R\$ 85,00	R\$ 162.860,00
VALOR TOTAL..... R\$ 228.536,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 019289/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77, Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: Nutri Care Produtos para Saúde Ltda



CNPJ: 22.680.187/0001-54

Endereço: Avenida Miguel Sutil, nº 14.500 – Bairro Coophamil – Cuiabá/MT

Nome do Representante: Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo

CPF: 651.XXX.XXX-68 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PE 008/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	00011491.	TROPHIC SOYA 1.2 - TETRAPACK 1000ML - PRODIE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, LÍQUIDO, UTILIZADO POR PACIENTES COM SONDAS ENTERAIS OU VIA ORAL, DIETA ENTERAL, PADRÃO NORMATIZADO / NORMOPROTEICA / NORMOLIPÍDICA, COMPOSTO POR 100% PROTEÍNA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE 1L (FORNECER ADAPTADOR PARA EQUIPO UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO) REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA OU ISOLUSORCE SOYA OU SIMILAR	LITRO	4.168	R\$ 21,40	R\$ 89.195,20
5	253202-6	NUTRISON ADV CUBISON - TETRAPACK 1000ML - DANONE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SUPLEMENTADA COM ARGININA E MICRONUTRIENTES, RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO OU DISTÚRBIOS DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, HIPERPROTEICA, ZINCO E VITAMINAS. EMBALAGEM DE 1L (FORNECER ADAPTADOR PARA EQUIPO UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO) REFERÊNCIA: CUBISON OU IMPACT OU NOVASOURCE PROLINE OU RECONVAN OU SIMILAR REFERÊNCIA: FRESUBIN HEPA OU NUTRI LIVER OU SIMILAR	LITRO	1.020	R\$ 41,49	R\$ 42.319,80
15	0002652.	NAN COMFOR 1 - LATA 800G - NESTLÉ	FÓRMULA - INFANTIL, COM FERRO P/LACTENTES ATÉ 6º MÊS DE VIDA, PARA CONTRIBUIR NO TRATAMENTO DA CONSTIPAÇÃO. ADICIONADA DE ATÉ 4G/L DE PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA COM PREDOMINÂNCIA DAS PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA, TENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM ADIÇÃO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1 OU APTAMIL PREMIUM 1 OU SIMILAR.	LATA	2.776	R\$ 49,90	R\$ 138.522,40

16	0002653.	NAN COMFOR 2 - LATA 800G - NESTLÉ	FÓRMULA - INFANTIL, COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR 6º MÊS DE VIDA, PARA CONTRIBUIR NO TRATAMENTO DA CONSTIPAÇÃO. ADICIONADA DE ATÉ 4G/L DE PREBIÓTICOS, COM DHA E ARA, COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, COM NO MÍNIMO 80% DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE COM ADIÇÃO DE VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 2 OU APTAMIL PREMIUM 2 OU SIMILAR.	LATA	4.216	R\$ 52,90	R\$ 223.026,40
17	00030308.	TROPHIC JUNIOR - LATA 400G - PRODIET	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, COMPLETO EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, LATA DE 400G, SABOR: BAUNILHA. REFERÊNCIA: NUTREN JR OU SIMILAR	LATA	2.920	R\$ 47,90	R\$ 139.868,00
21	00024488.	NINHO FASES +1 - LATA 800G - NESTLÉ	LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL COMPOSTO LACTED COM OLEOS VEGETAIS E FIBRAS PREBIÓTICAS. FONTE DE ZINCO, FERRO E VITAMINAS, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NINHO FASES 1 OU MILNUTRI PREMIUM OU SIMILAR	LATA	3.116	R\$ 45,90	R\$ 143.024,40
33	348616-8	PREGOMIN PEPTI - LATA 400G - DANONE	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, EXTENSAMENTE HIDROLISADA, HIPOALERGÊNICA, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO, COM ALERGIA A PROTEÍNAS INTACTAS. CONTENDO DHA, ARA, TCM E NUCLEOTÍDEOS. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI OU ALFARÉ OU APTAMIL PEPTI OU SIMILAR.	LATA	1.576	R\$ 102,49	R\$ 161.524,24
34	275618-8	NEOCATE LCP - LATA 400G - DANONE	FÓRMULA ELEMENTAR PARA PEDIATRIA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NÃO ALERGÊNICA, COM AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: ALFAMINO OU NEOCATE LCP OU PURAMINO OU SIMILAR	LATA	1.240	R\$ 145,90	R\$ 180.916,00
35	352555-4	NEO ADVANCED - LATA 400G - DANONE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, NÃO ALERGÊNICOS, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO DE IDADE, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE E FRUTOSE. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: NEO ADVANCE OU SIMILAR.	LATA	524	R\$ 159,90	R\$ 83.787,60
37	00024493.	INFATRINI LCP - LATA 400G - DANONE	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML. ADICIONADA DE ARA/DHA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). LATA DE 400G. REFERÊNCIA: INFATRINI OU SIMILAR.	LATA	888	R\$ 95,39	R\$ 84.706,32
47	240131-2	NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR COMPOSTO CHOCOLATE - LATA 380G - DANONE	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA ADULTO, PROTEICO, CALÓRICO, VITAMÍNICO E MINERAL, ISENTO DE GLÚTEN, EM PÓ, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 370G A 400G. SABORES DIVERSOS. REFERÊNCIA: ENSURE PÓ OU NUTREN SENIOR OU SIMILAR	LATA	3.316	R\$ 53,00	R\$ 175.748,00



61	307136-7	FRASCO PARA DIETA - EM POLIETILENO, ATÓXICO COM GARGALO ADEQUADO, TAMPA ROSQUEAVEL, COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO, ESCALONADO A CADA 10 ML DE FORMA ASCENDENTE E CRESCENTE, CAPACIDADE DE 300 ML, EXTERIOL, EMBALAGEM CONTEENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS/ANVISA, CONECTOR UNIVERSAL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, COM RÓTULO AUTO ADESIVO. FRASCO 300 ML. REFERÊNCIA: BIOBASE OU SIMILAR	Unid	120.040	R\$ 1,51	R\$ 181.260,40
67	240850-3	MISTURA PARA O PREPARO DE MINHAU, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E NÃO ALERGÊNICA, D E S E N O L V I D A ESPECIALMENTE PARA DIETAS DE LACTENTES E CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. REFERÊNCIA: NEO SPOON OU SIMILAR - LATA 400G	Unid	2.400	R\$ 172,91	R\$ 414.984,00
VALOR TOTAL..... R\$ 2.058.882,76 (Dois milhões e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)						

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019289/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77, Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do

gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda - ME.

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Endereço: Av. Das Flores, 334 – Bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT

Nome do Representante: Rener Belo Vinhal



CPF: 021.XXX.XXX-12 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PE 008/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	REFERENCIA COMERCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	240105-3	PEDIASURE/ FORTINI	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO, ISENTO DE GLÚTEN, COM DENSIDADE CALÓRICA DE MÍNIMO 1,0 KCAL/ML. LATA DE 400G. SABOR CHOCOLATE. REFERÊNCIA: PEDIASURE OU FORTINI OU SIMILAR	LATA	888	49,84	R\$ 44.257,92
20	240105-3	PEDIASURE/ FORTINI	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO, ISENTO DE GLÚTEN, COM DENSIDADE CALÓRICA DE MÍNIMO 1,0 KCAL/ML. LATA DE 400G. SABOR MORANGO. REFERÊNCIA: PEDIASURE OU FORTINI OU SIMILAR	LATA	488	50,76	R\$ 24.770,88
24	157955-0	NINHO ZERO LACTOSE/ NESLAC COMFOR ZERO LACTOSE	ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS E FERRO. LATA DE 380G. REFERÊNCIA: NINHO ZERO LACTOSE OU NESLAC COMFOR ZERO LACTOSE OU SIMILAR.	LATA	744	29,84	R\$ 22.200,96
VALOR TOTAL.....						R\$ 91.229,76	
(Noventa e Um Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 019289/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77. Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não

haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.



O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: MM Distribuidora de Produtos e Equipamentos Ltda

CNPJ: 33.609.404/0001-36

Endereço: Rua Velcy Bolivar Grandó, 465 – Bairro Uberaba – Curitiba/Paraná

Nome do Representante: Mauri da Silva

CPF: 709.XXX.XXX-34 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
PE 008/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	REFERENCIA COMERCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	184876-3	PEPTAMEN HN	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA ADULTOS, OLIGOMERICA DE ALTA ABSORÇÃO, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, HIPOLIPÍDICA, COM 50% DE TCM, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENOÍDEOS, ADIÇÃO DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM DE 1L (FORNECER ADAPTADOR PARA EQUIPO UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO) REFERÊNCIA: PEPTAMEN HN OU SIMILAR	LITRO	632	R\$ 71,55	R\$ 45.219,60
11	368938-7	FRESUBIN HP ENERGY/ NOVASOURCE HI PROTEIN	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, 1,5 KCA/ ML, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN E FIBRAS. EMBALAGEM DE 1L (FORNECER ADAPTADOR PARA EQUIPO UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO) REFERÊNCIA: FRESUBIN HP ENERGY OU NOVASOURCE HI PROTEIN OU SIMILAR	LITRO	10.024	R\$ 47,93	R\$ 480.450,32

18	240105-3	PEDIASURE/ FORTINI / NUTREN JR	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO, ISENTO DE GLUTEN, COM DENSIDADE CALÓRICA DE MÍNIMO 1,0 KCAL/ ML. LATA DE 400G. SABOR BAUNILHA. REFERÊNCIA: PEDIASURE OU NUTREN JR OU FORTINI OU SIMILAR	LATA	2.288	R\$ 48,60	R\$ 111.196,80
40	368667-1	PKU NUTRI 2	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILKETONÚRICOS - FORMULA DE AMINOCÁCIDOS, ISENTA DE FENILALANINA, PARA PACIENTES DE 01 A 08 ANOS DE IDADE. LATA COM APROXIMADAMENTE 500G. REFERENCIA: PKU NUTRI 2 OU SIMILAR	LATA	14	R\$ 425,25	R\$ 5.953,50
48	413796-5	NUTILIS CLEAR / SUSTAP ESPESSANTE CLEAR / THICKENUP CLEAR	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - ESPESSANTE INSTANTÂNEO PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS OU SEMILÍQUIDOS, ISENTO SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, ESTÁVEL, INSÍPIDO, INODORO E INCOLOR APÓS MISTURADO AOS ALIMENTOS OU AGUA. EMBALAGEM DE 125G A 175G. REFERENCIA: NUTILIS CLEAR OU SUSTAP ESPESSANTE CLEAR OU THICKENUP CLEAR OU SIMILAR	LATA	272	R\$ 41,84	R\$ 11.380,48
50	348867-5	FIBERFOR/ STIMULANCE MULTI FIBER/ FIBER MAIS/ SUSTAP FIBRAS	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO - MODULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM DE 225G A 300G. REFERENCIA: FIBERFOR OU STIMULANCE MULTI FIBER OU FIBER MAIS OU SUSTAP FIBRAS OU SIMILAR	LATA	544	R\$ 39,49	R\$ 21.482,56
51	00030771.	FOSVITA / SUSTAP FOS	S U P L E M E N T O ALIMENTAR - MODULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS PREBIÓTICAS (FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS) FOS, PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL, NO CONTROLE DE EPISÓDIOS DE DIARREIAS OU AUXÍLIO DA CONSTIPAÇÃO. PODE SER ADICIONADA A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA. PODE SER UTILIZADO POR VIA ORAL OU VIA ENTERAL. SEM SABOR, ISENTO DE SÓDIO, GLUTEN, LACTOSE. EMBALAGEM DE 250G. REFERENCIA: FOSVITA OU SUSTAP FOS FIBRAS OU SIMILAR	LATA	344	R\$ 31,62	R\$ 10.877,28
53	240145-2	CARBOPLEX MALTO / CARBOFOR/ MALTO DYN	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - CARBODRATO A BASE DE MALTODEXTRINA, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 1 KG. REFERENCIA: CARBOPLEX MALTO OU CARBOFOR OU MALTO DYN OU SIMILAR	Kg	192	R\$ 28,90	R\$ 5.548,80
66	438893-3	ENSURE® PROTEIN DRINK 220ML OU SIMILAR	SUPLEMENTO NUTRICIONAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E HIPERPROTEICO, PRONTO PARA BEBER. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. POSSUI MACRO E NUTRIENTES, ENTRE ELAS A PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS, QUE AJUDAM A MANTER E GANHAR MASSA MAGRA. NUTRIÇÃO NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA. REFERENCIA: ENSURE® PROTEIN DRINK 220ML OU SIMILAR	Unid	1.000	R\$ 13,21	R\$ 13.210,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 705.319,34
(Setecentos e Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Quatro Centavos)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019289/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77. Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.



As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: Guio Nutrição Especializada Ltda

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Endereço: Avenida Brasil, 104 – Cidade Alta – Cuiabá/MT

Nome do Representante: Ricardo Guio Segundo

CPF: 040.XXX.XXX-10 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PE 008/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	REFERENCIA COMERCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	346113-0	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER/ NUTRISON SOYA MF	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, INDICADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL, ANOREXIA, IDOSOS, CARDIOPATIAS, DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO. PADRÃO ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, COM FIBRAS. LATA 800G. REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER OU NUTRISON SOYA MF OU SIMILAR	LATA	3.600	90,00	324.000,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 324.000,00
(Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 019289/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77. Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: EFFRA IN – Hub de Comércio e Serviços

CNPJ: 54388779/0001-93

Endereço: A. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 952 - Maringá

Nome do Representante: Jhonatan Cândido de Souza

CPF: 064.XXX.XXX-48 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025**PE 008/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	0000746	TECNOVIDA	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXÍLIO DO CONTROLE GLICÊMICO. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: GLUCERNA SR OU NOVASOURCE GC OU DIANUTRI OU NUTREN CONTROL OU SIMILAR	LATA	1.258	R\$ 53,90	R\$ 67.806,20



23	19724	NESTLÉ	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS, ISENTO DE GLÚTEN, EMBALAGEM DE 800G. LEITE NINHO OU SIMILAR	LATA	448	R\$ 54,90	R\$ 24.595,20
25	348614-1	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTEÚDO DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (100%), COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: NAN SL OU APTAMIL SL OU SIMILAR.	LATA	516	R\$ 65,90	R\$ 34.004,40
26	240159-2	DANONE BABY	FÓRMULA INFANTIL - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 MESES, COM ISOTÔNICA, COM ISO OSMOLAR, DE MILHO, SORO DE LEITE, CITRATO DE POTÁSSIO, ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN SOJA OU APTAMIL SOJA 2 OU SIMILAR.	LATA	324	R\$ 65,90	R\$ 21.351,60
27	426060-0	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL, DESTINADA A LACTENTES COM REFLUXO GASTROESOFÁGICO, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, COM PRESENÇA DE CASEÍNA/ PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, LACTOSE, DE 95% A 100% DE GORDURA VEGETAL. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN AR OU APTAMIL AR OU SIMILAR	LATA	348	R\$ 59,90	R\$ 20.845,20
28	352554-6	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 ATE 6º MÊS DE VIDA, COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA, CONTEÚDO COMO FONTE DE CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM ADIÇÃO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. LATA DE 800G.	LATA	744	R\$ 65,90	R\$ 49.029,60
29	352554-6	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, A PARTIR DO 6º MÊS, PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, CONTEÚDO 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. LATA DE 800G.	LATA	744	R\$ 64,90	R\$ 48.285,60
31	348610-9	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, HIPOALERGÊNICA, COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO, ETC COM REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE LACTOSE E AMIDO PRÉ-GELATINIZADO. ADICIONADO DE PREBIÓTICOS. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: APTAMIL ACTIVE OU NAN SENSITIVE OU SIMILAR	LATA	516	R\$ 58,20	R\$ 30.031,20
36	00030312.	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA INFANTIL PARA NASCIDO COM BAIXO PESO OU PREMATURO, A BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA, ACRESKIDA DE ARA E DHA, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, SENDO FACULTATIVA A PRESENÇA DE PARABÍOTICOS, COM MALTODEXTRINA, LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OLIGOELEMENTOS. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: PRE NAN OU APTAMIL PRE OU SIMILAR	LATA	372	R\$ 62,90	R\$ 23.398,80
45	392578-1	PHOLIAS	SUPLEMENTO HIPERPROTEICO, EM PÓ ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, VITAMINA D, SEM SABOR, ISENTO DE SACAROSE, COM FIBRAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PODENDO SER USADO EM PREPARAÇÃO DOCE E SALGADA. LATA DE 350 A 400G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK MAX OU NUTREN SENIOR OU SIMILAR	LATA	1.416	R\$ 45,39	R\$ 64.272,24
54	00037133.	VITAFOR	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - MIX DE PROBIÓTICOS, D L A C T O B A C I L L U S A C I D O P H I L L U S , LACTOBACILLUS CASEI, LACTOCOCCUS LACTIS, BIFIDOBACTERIUM LACTIS E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. SACHÊ. REFERÊNCIA: SIMFORT OU SIMILAR	Unid	6.880	R\$ 4,58	R\$ 31.510,40
57	301283-2	NESTLÉ INFANTIL	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA - TIPO MINGAU DE CEREAIS, COMPOSTO DE CEREAIS, AÇÚCARES E VITAMINAS. SABORES VARIADOS: MULTICEREAIS, ARROZ OU OUTRO. EMBALAGEM DE 150 A 180G. REFERÊNCIA: MUCILON OU MULTI CEREAL OU SIMILAR	Unid	1.144	R\$ 8,90	R\$ 10.181,60

62	307134-0	BIOBASE	FRASCO PARA DIETA - EM POLIETILENO, ATÓXICO, COM GARGALO ADEQUADO, TAMPA ROSQUEAVEL, ESCALONADO A CADA 10 ML DE FORMA ASCENDENTE E CRESCENTE, COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO, CAPACIDADE DE 500 ML, ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTEENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS/ANVISA, CONECTOR UNIVERSAL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. COM RÓTULO AUTO ADESIVO. FRASCO 500 ML. REFERÊNCIA: BIOBASE OU SIMILAR	Unid	17.960	R\$ 2,26	R\$ 40.589,60
68	65739	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. FÓRMULA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OU EXCLUSIVA DE SEGMENTO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/ PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE, ACRESKIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: NESTOGÊNO 2 OU SIMILAR.	Unid	1.000	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
69	83954	NESTLÉ INFANTIL	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. CONTEM: 2'-FL, 3'-SL, 6'-SL E LNT I PREBIÓTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA. LATA 800G. REFERÊNCIA NAN SUPREME PRÓ OU SIMILAR	Unid	400	R\$ 74,90	R\$ 29.960,00
70	24494	DANONE	FÓRMULA INFANTIL PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. INFANTIL NORMOCALÓRICO, COM 1 KCal/ML, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR DE MESA (SACAROSE). LATA DE 400G. REFERÊNCIA: FORTINI COMPLETE OU SIMILAR	Unid	300	R\$ 49,49	R\$ 14.847,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 536.608,64	
(Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao **processo de contratação nº 019289/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77. Portaria GM nº 2.814/1998, Portaria SVS/MS nº 802/1998, Portaria GM nº 2.814/1998 e Portaria SVS/MS nº 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.



Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: CBA Farma Comércio e Distribuidora de Produtos Nutricionais e Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 07.944.844/0001-30

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 424 – Bairro Quilombo – Cuiabá/MT

Nome do Representante: Ayrton Pereira Dias

CPF: 059.XXX.XXX-70 Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

PE 008/2025/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é Fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos, destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	COD TCE	REFERENCIA COMERCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60	240861-9	FRASCO 100ML : BIOBASE	FRASCO PARA DIETA - EM POLIETILENO ATÓXICO, COM G A R G A L O ADEQUADO, TAMPA EN ROSCADA, ESCALONADO A CADA 10 ML DE FORMA ASCENDENTE E CRESCENTE, COM ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO, CAPACIDADE DE 100 ML, ESTÉRIL, E M B A L A G E M CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, CONECTOR UNIVERSAL. E M B A L A D O S INDIVIDUALMENTE. COM RÓTULO AUTO ADESIVO. FRASCO 100 ML. REFERÊNCIA: BIOBASE OU SIMILAR	Unid	26.000	R\$ 1,91	R\$ 49.660,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 49.660,00
(Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)							

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019289/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas: Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9782/1999, Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.787/1999 e art. 14 parágrafo 6º do Decreto

Federal nº 79.094/77. Portaria GM n.º 2.814/1998, Portaria SVS/MS n.º 802/1998, Portaria GM n.º 2.814/1998 e Portaria SVS/MS n.º 802/1998.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula 5.1.

DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão.

A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela #SECD SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT - SMS e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses
---	---	-------------------

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
 - houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
 - solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 20 de maio de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: **Atividade Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA**
CNPJ: 33.772.464/0001-75
Endereço: Rua 7, Qd 53, Lote 08, Vila Brasília – CEP 74911060 – Aparecida de Goiânia – GO
Nome do Representante: Claudemir Vieira de Sousa
CPF: 394.XXX.XXX-25 Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025/PMC

ORIGEM: CREDENCIAMENTO 001/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025833/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO.

CONTRATADA: JOAO BOSCO GOMES DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51 504 356/0001-01, REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO GOMES DA SILVA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, COORDENADORIA TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL/COORDENADORIA TÉCNICA

ICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E FAZ PARTE DESTA CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO -2025, ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNÇÃO - 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ (PROCEDIMENTO)

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA, PROJETO ATIVIDADE - 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FONTE - 016000000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO, CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 01 (UM) ANO.

VALOR DO CONTRATO:

O valor determinado para o credenciamento foi baseado no menor valor obtido através da cotação realizada pela coordenadoria técnica de licitações:					
Item	Código do TCE	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
01	328831-5	Próteses Parciais Removíveis (PPR)	R\$ 489,98	R\$ 137.195,80	R\$1.646.349,60
Item	Código do TCE	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
02	328822-6	Próteses Totais (PT):	R\$ 368,75	R\$ 62.687,50	R\$ 752.250,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Estimativa anual	Periodicidade	Estimativa mensal
01	Prótese Parcial Removível (PPR)	Und.	R\$ 489,98	3.360	Mensal	280
02	Prótese Total (PT)	Und.	R\$ 368,75	2.040	Mensal	170

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2025/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025833/2024/PMC E AO EDITAL, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062115/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, NESTE ATO REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES. CONTRATADA: AMPE - ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS DA EDUCACAO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062115/2025, À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9650/2023.

03 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 062115/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: AMPE - ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS DA EDUCACAO, CNPJ Nº 57.369.590/0001-41, REPRESENTADA POR FABIO BERNARDO DA SILVA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA 09601 PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2033

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 500.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062115/2025, À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº

9650/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2020

ORIGEM: ADESÃO: Nº 37/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2019 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 071329/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR VANIA GARCIA ROSA.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.932.853/0001-09, REPRESENTADA PELO SR. SELMO RODRIGUES DE MORAES.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 5º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (MESES) MESES, PASSANDO A VIGER A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2025 A 02 DE JULHO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	RONEIDE SOUZA BRAGA MATRÍCULA: 4849499 FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E-MAIL: ALOMOXARIFADO.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	JAIME DAMÁSIO DE ARRUDA MATRICULA: 4903501 FUNÇÃO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO E-MAIL: AIME.DAMASIO@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO CONTRATO	EWVERTON RODRIGO SOUZA SILVA MATRICULA: 4903492 FUNÇÃO: SECRETÁRIO ADJUNTO E-MAIL: WVERTON.SILVA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA – SE

GESTOR DO CONTRATO	SONIA MARIA GUEDES DE FREITAS MATRÍCULA: 4036132 FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO E-MAIL:
FISCAL DO CONTRATO	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO MATRICULA: 4036696 FUNÇÃO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TRANSPORTE E-MAIL: GABINETE.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO CONTRATO	RONEIDE SOUZA BRAGA MATRÍCULA: 4849499 FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E-MAIL: ALOMOXARIFADO.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA/AÇÃO: 2002

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 182

LEIA SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA/AÇÃO: 2003

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

FONTE: 1899

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0322/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, § 4º, DA LEI 8.666/1993.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2021/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 075472/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR LUCIANA ZAMPRONI BRANCO.

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.906.740/0001-24, REPRESENTADA POR WILLIAN DE LIMA.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE **15 DE DEZEMBRO DE 2024 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025**.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 1137/PCP/PGM/2024, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, II, E ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93.

ERRATA AO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024/PMC

PUBLICADO NA GAZETA Nº 1149 DE 03/06/2025, PÁGINA 06:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024/PMC.

LEIA-SE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024/PMC.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 397/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076904/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: TRATE BEM PISCINAS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.539.929/0001-47, REPRESENTADA POR WAGNER DE ABREU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA MATRÍCULA: 4904851
FISCAL DO CONTRATO	ANDREA ELOIZE COUTO SILVA MATRÍCULA: 2974050 (CCI MARIA IGNES) ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTANA MATRÍCULA 2974391 (CCI PADRE FIRMO) SHISLENE LOANGO ARAUJO MATRÍCULA 2975184 (CCI JOÃO GUERREIRO)
SUPLENTE DE FISCAL	CREIDIANA ANDRADE URZEDO DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 4849632

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES MATRÍCULA: 4900332
FISCAL DO CONTRATO	JOSÉ VIEIRA SILVA NETO MATRÍCULA 4899945
SUPLENTE DE FISCAL	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS MATRÍCULA: 4925990

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS, 136, §8º DA LEI Nº 14.133/2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073618/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 40.223.106/0001-79, REPRESENTADA POR LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DE CONTRATO	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA MATRÍCULA: 4923374
FISCAL DO CONTRATO	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA MATRÍCULA: 4906773
SUPLENTE DO FISCAL	LILIAN CORDEIRO DA CRUZ MATRÍCULA: 4849596

LEIA-SE:

GESTOR DE CONTRATO	ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA Matrícula: 4899837
FISCAL DO CONTRATO	RENATO VIEIRA DA SILVA Matrícula: 4914365
SUPLENTE DO FISCAL	DEVYSON KASSIO FERREIRA BUENO Matrícula: 4932022

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2024/PMC

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP Nº 003/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071.534/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI

RONDON.

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O Nº 08.800.457/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADA POR TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06101	Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro

CUIABÁ PREV		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06605	Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	100	Recurso da Taxa de Administração

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08101	Secretaria Municipal de Economia

PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro

CUIABÁ PREV		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08605	Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	802	Recurso da Taxa de Administração

ONDE – SE-LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 003/2024/PMC/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071.534/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SMEconomia, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MARCELO EDUARDO BUSSIKI

RONDON.

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O Nº 08.800.457/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADA POR TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06101	Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro

CUIABÁ PREV		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06605	Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	100	Recurso da Taxa de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08101	Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte
NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro

CUIABÁ PREV		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08605	Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2002	Manutenção de serviços de transporte

NATUREZA DESPESA	33.90.30	Material de Consumo
FONTE	802	Recurso da Taxa de Administração

Onde – SE-LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Leia-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 117/DGP/2025/SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.073152/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 26 de Agosto de 2025, do (a) Servidor (a) LEISE GREYCE OLIVEIRA DE CAMPOS, Matrícula: 4047527, ENFERMEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT

Cuiabá, 26 de junho de 2025

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 717/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Maria da Gloria a servidora Ediana Lina dos Santos Andrade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 03 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 723/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO a designação para a função de Secretário Escolar do CEIC Naides de Figueiredo, o servidor Israel Ribeiro Magalhaes, publicada em 03/05/2025, conforme a Portaria n. 719/2025/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 03 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes



Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 724/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para a função de SECRETÁRIO (a) **Escolar do CEIC Naides de Figueiredo, a servidora Marilza Aparecida de Oliveira.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 03 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

Procedimento Administrativo**Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/CGL/CTE/SME DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Fixa normas específicas para a realização de atividades de estágio supervisionado obrigatório aos acadêmicos de cursos de graduação em licenciaturas, matriculados em Instituições de Ensino Superior, a ser realizado na Rede Pública de Educação do Município de Cuiabá-MT.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO o Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina que os sistemas de ensino definirão normas para a realização de estágio em sua jurisdição;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, inclusive de nível superior;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê atuação colaborativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o cumprimento das metas e estratégias do PNE;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução nº 1, de 27 de outubro de 2020, que define os fundamentos pedagógicos da formação inicial e continuada de docentes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados e segunda licenciatura) e para a formação continuada, e que reconhece o estágio supervisionado e a iniciação à pesquisa como componentes obrigatórios da formação docente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e otimizar os procedimentos relacionados ao Estágio Supervisionado Obrigatório nas Unidades Educacionais da rede municipal de educação de Cuiabá.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º O estágio supervisionado obrigatório é requisito para a conclusão e obtenção de diploma de cursos de licenciatura, podendo ser realizado em Unidades Educacionais com o objetivo de preparar os graduandos das Instituições de Ensino Superior para o exercício da docência.

§ 1º São considerados graduandos aqueles regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos superiores credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), nesse caso específico, situados no município de Cuiabá.

§2º Para concessão de estágio, serão aceitos somente os cursos de licenciatura, desde que haja profissionais licenciados atuando nas Unidades Educacionais receptoras.

§3º O estágio supervisionado obrigatório não configura vínculo empregatício entre o estagiário e a unidade educacional ou a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Cabe à Instituição de Ensino Superior a contratação de seguro contra acidentes pessoais, devidamente especificado no Termo de Compromisso, conforme a Lei nº 11.788/2008.

§ 4º É facultado à Instituição de Ensino Superior ofertar ações formativas e outras atividades conforme as necessidades da Unidade Educacional.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentar as condições para realização do estágio supervisionado obrigatório, definindo as Unidades Educacionais aptas à sua execução.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria Técnica de Formação Continuada (CTFC) e à Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL) listar as unidades e turmas aptas a receber estagiários, podendo essas listas ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

Art. 3º As atividades de estágio supervisionado obrigatório serão realizadas mediante assinatura de Termo de Parceria entre a Instituição de Ensino Superior e a SME.

§ 1º A assinatura do Termo de Parceria será de responsabilidade do Gabinete do Secretário da SME.

§ 2º As Instituições de Ensino Superior interessadas em firmar parceria deverão protocolar, junto ao Setor de Protocolo da SME, os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – Ata de credenciamento e autorização de funcionamento expedida pelo CNE/MEC;

VI – Documento de nomeação do representante legal ou do coordenador responsável pelo estágio.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A SME determinará o número de vagas para estágio supervisionado nas Unidades Educacionais da rede, com base na listagem previamente definida.

Art. 5º A Instituição de Ensino Superior deverá verificar se há Termo de Parceria vigente e encaminhar solicitação de autorização com, no mínimo, 60 dias de antecedência, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação de estágio;

II – Matriz curricular do curso;

III – Plano de Estágio;

IV – Lista de estudantes e indicação do professor orientador.

§1º A documentação será analisada pelas equipes da CFC/CGL/SME.

§2º O parecer será enviado por e-mail à instituição requerente após validação.

Art. 6º Após a formalização da parceria e emissão do parecer da SME, o professor orientador deverá entregar, à Unidade Educacional, os Termos de Compromisso devidamente assinados pelos estagiários.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE AULA

Art. 7º Nos casos de regência, o estagiário deverá apresentar Plano de Aula, observando a proposta curricular da Unidade Educacional.

§1º O plano deve ser entregue previamente para análise e validação da coordenação pedagógica da Unidade.

§2º A elaboração poderá seguir o modelo do Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES**Seção I - Das Unidades Educacionais**

Art. 8º As unidades deverão comunicar à CFC/CGL/CTE/SME, via ofício, o desligamento do estagiário ou o término do período de estágio.

Art. 9º Compete às unidades o acolhimento, orientação e acompanhamento dos estagiários, promovendo trocas formativas entre os profissionais.

Seção II - Dos Estagiários

Art. 10 O estagiário deverá observar os princípios éticos, legais e institucionais, principalmente no que se refere à preservação da imagem e identidade dos estudantes da rede, conforme os artigos 17 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único - O estagiário deverá comprometer-se com as normas da SME, conforme o Termo de Compromisso (Anexo II), a ser entregue na Unidade Educacional pelo professor orientador.

Art. 11 O estágio supervisionado obrigatório destina-se à complementação da formação e não poderá substituir a atuação de profissionais da unidade educacional, tampouco ser utilizado para execução de serviços particulares.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 O Termo de Parceria terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de formalização.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

CUIABÁ-MT, de 27 de maio de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1435/2025

ANEXO I**PLANO DE AULA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

EMEB/EMEB

EMEB.



Professor/a		
Estagiário/a		
Turma		
Áreas		
Língua Portuguesa		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Matemática		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Ciências da Natureza - História - Geografia - Ensino Religioso		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Procedimentos Metodológicos Diários		
Dia da semana	Atividades (descrever em linhas gerais)	Tempo
Avaliação		
Diariamente registrar reflexões diversas sobre o trabalho realizado, desenvolvimento das crianças nas atividades e sobre as atividades desenvolvidas. (Deixar em branco para registro manual/diário)		

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE N.º ____/____

AO TERMO DE PARCERIA N.º ____/____

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Eu _____, identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF nº _____, matriculado e frequentando o curso _____, na Instituição _____, comprometo-me a cumprir sob pena de exclusão, obriga-se a:

Cumprir todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e na Instrução Normativa 001/2025/CGL/CTE/SME.

Cumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação e do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado.

Cumprir carga horária semanal de _____ horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Aula do Estagiário.

Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio.

Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio, observando as normas internas de sigilo e confidencialidade.

Informar a unidade educacional qualquer desligamento, caso ocorra, no decorrer do estágio supervisionado obrigatório.

Assinar a lista de frequência.

Estar identificado durante todo o período em que estiver na unidade educacional.

Cuiabá/MT ____ de _____ de 2025.

Estudante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 038/2025

APROVA O REGIMENTO DA 7ª CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE: ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico e Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Portaria GP n.º 13/2025 e o Decreto nº 11.056, de 16 de junho de 2025;

CONSIDERANDO os termos contidos no Decreto nº 11.056, de junho de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2025 que atribui a Comissão Organizadora Municipal a elaboração do Regimento Interno, respeitando as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da “7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa reparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades”, elaborado e aprovado de acordo com o que dispõe a Portaria GP n.º 13/2025 e o Decreto nº 11.056, de 16 de junho de 2025, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º A “ 7ª Conferência Municipal da Cidade: etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual e da 6ª Conferência Nacional das Cidades” será realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2025 no Auditório da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 750, Centro, em Cuiabá-MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento Urbano - SMUrb

ANEXO I

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE: ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cuiabá:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

I - Promover a participação cidadã para garantir a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento sustentável da cidade;

II - Escolher os(as) delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas municipais e encaminhar para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta.

§1ºAs discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

§2º são eixos para debate:

I - EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

II - EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO;

III - EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital, território e Segurança Pública e o



enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

§3º A metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência municipal das Cidades deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora.

§4º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II

DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Cidade ocorrerá no auditório da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 750, Centro, em Cuiabá- MT, nos dias 17 de julho de 2025, das 18 horas às 22 horas e 18 de julho, das 8 horas às 18:00 horas, sendo 12 horas de duração da Conferência e 30 minutos para a cerimônia de abertura do evento.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade deverá dispor do tempo necessário para a plena discussão do temário, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, excluído o tempo destinado à cerimônia de abertura, de modo a não comprometer a qualidade e a abrangência dos debates.

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cuiabá tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas durante a Conferência Municipal.

Parágrafo único. Todos os representantes de seguimentos com direito a voz e voto, presentes à 7ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 7º A 7ª Conferência será presidida pelo Senhor José Afonso Botura Portocarrero, membro da Comissão Organizadora, e, na sua ausência, a presidência será exercida por Aurelino Levy Dias Campos, Vice-Presidente do CMDE ou, na ausência de ambos, a presidência será exercida por qualquer outro membro da referida Comissão, conforme deliberação entre seus integrantes.

Art. 8º Haverá a presença de painéis de discussões, onde teremos uma estrutura organizacional reunindo especialistas e os participantes da Conferência para discutir, debater e compartilhar ideias, experiências e conhecimentos.

Parágrafo único. A cada Painel colocado em debate, haverá primeiro uma palestra explicando como está a cidade hoje e qual será a ideal, bem como serão discutidas propostas de solução para as problemáticas debatidas e as propostas serão colocadas em plenária para serem votadas.

Art. 9º Na Plenária, serão debatidas e votadas as propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual, devendo reunir todos os participantes credenciados no Auditório da CDL.

Parágrafo Único. Em caso de empate ou no caso de questões não consensuais acerca da priorização das propostas, serão permitidas até 3 (três) manifestações por proposta, sendo reservada pelo menos uma manifestação favorável e uma contrária de até 3 (três) minutos.

Art. 10º As moções serão encaminhadas, exclusivamente, por participantes credenciados e devem ser apresentadas à Mesa Diretora da Conferência da Cidade após discussão de cada proposta.

Parágrafo único. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 15% (quinze por cento) do número de inscritos de qualquer um dos segmentos que compõem a Conferência com direito a voto.

Art. 11º O resultado da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cuiabá será sistematizado pelos membros da Comissão Organizadora, e enviados pelo ponto focal, Bruna Gonçalves de Moraes Aquino, juntamente com o relatório encaminhado à Coordenação Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

Art. 12º Para o credenciamento, teremos a divisão por segmentos, sendo que cada entidade será separada por uma lista com o seu devido nome:

- Gestores administrativos públicos;
- Movimentos Populares;
- Trabalhadores por sua entidade sindical;
- Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- Entidades profissionais e acadêmicas e
- Organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os(as) delegados(as) são todos os participantes da Conferência que fazem parte dos diversos segmentos, conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025 que aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 13º Os representantes de seguimentos presentes na Conferência terão direito a voz e voto, e os observadores terão direito a voz, bem como os convidados.

Art. 14º O custeio da organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - SMUrb e Secretaria Municipal de Governo - SMGov.

SEÇÃO II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 15º Conforme Decreto nº 11.056, de 16 de junho de 2025, fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cuiabá que será realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2025.

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 16º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§2º Para que seja credenciado como representante de seguimentos, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar e ainda estar relacionada no documento enviado à organização do evento como indicação dos mesmos.

Art. 17º Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Os representantes de seguimentos;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º Os representantes de seguimentos terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitados a votar e serem votados como delegados(as) para a Conferência Estadual.

§2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha dos convidados(as) que terão direito apenas a voz serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO IV

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 18º O quantitativo de delegado(a)s municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será estabelecido conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 19º Os delegados que serão escolhidos para a Etapa estadual, de acordo com as diretrizes do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, foram definidos conforme os seguintes seguimentos: 16 delegados representantes do Poder Público Municipal, 11 representantes do Movimento Popular, 4 representantes dos Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 4

representantes dos Trabalhadores por suas entidades sindicais, 3 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e 2 de entidades de organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os(as) delegados(as) a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 20º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§1º O(a) interessado(a) em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 21º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 22º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual



PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresário s	Academia	ONGs	Total
16	11	4	4	3	2	40

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades

ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Poder público	José Afonso Botura Portocarrero
Poder público	Amarildo Batista
Poder público	Aurelino Levy Dias de Campos
Poder público	Bruna Gonçalves de Moraes Aquino
Entidades dos movimentos Populares	Jair Francisco dos Santos
Entidades dos movimentos populares	Rogério dos Santos de Oliveira
Entidades dos movimentos populares	Juacy da Silva
Entidades empresariais voltadas ao desenvolvimento urbano	Danilo Zanetti
Entidades sindicais representativas dos trabalhadores	Fernando Tadeu
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	André Schuring
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Lise Bocorni

SEGMENTO	MEMBRO
SEGMENTO	MEMBRO

Cuiabá, 03 de julho de 2025.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE
Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento Urbano - SMUrb

Corregedoria Geral do Município
Gabinete
Portaria

PORTARIA Nº 068/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a instauração de **SINDICÂNCIA nº 002/2025**, objetivando apurar os fatos que levaram ao óbito da paciente V. C. M. O. supostamente relacionados ao atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Morada do Ouro e identificar eventual responsabilidade de servidores ou terceiros, nos termos do Ofício nº 1304/GAB/SMS/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão de Pessoal
Atos

ATO Nº. 902/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARLENE ADELAIDE DO NASCIMENTO SANTOS** do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V, a partir de 02/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 956/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JUNIOR MARTINS DE ALMEIDA** no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII, a partir de 06/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

ATO Nº. 955/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JUNIOR MARTINS DE ALMEIDA** do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII, a partir de 06/06/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.